



RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1939904/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
GESTOR:	GILSON DOTIVO GARCIA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOELMA DE SOUZA CAVALCANTE
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	2297/2025

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca da PORTARIA N.º 17/2025, que retificou a PORTARIA N.º 43/2024, que concedeu o benefício de Pensão Por Morte Temporária, em decorrência do falecimento do Sr. MARINO DATESCH, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 411.908.311-04, ativo no cargo efetivo de Motorista de Caminhão, Nível “II” Classe/Ref. 78”, em favor da companheira reconhecida judicialmente, Sra. JOELMA DE SOUZA CAVALCANTE, inscrita no CPF nº 735.546.342-04.

A PORTARIA N.º 17/2025, que retificou a PORTARIA N.º 43/2024, publicadas em 23/04/2025 e 16/10/2024, ambas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - fazendo constar:





Onde se Lê: "(...) Considerando o disposto do § 8º do art. 23, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c Art. 7º, inciso I; art.31, inciso II, art. 32, inciso II, art. 34, §1º, inciso V, alínea “C”, item 04 da Lei Municipal n.º 2.697 de 16/10/2017, que dispõe sobre Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lucas do Rio Verde/MT, c/c com o art. 72 da Lei Complementar n.º 269 de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Benefícios Previdenciários dos Segurados e seus dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lucas do Rio Verde/MT, c/c a Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 1006912-09.2022.8.11.0045, que tramita na 3ª Vara Cível de Lucas do Rio Verde/MT;

Leia-se: "(...) Considerando o disposto do § 8º do art. 23, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c art. 40, § 7º, inciso II da CF/88; com redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 7º, inciso I, art. 31, inciso II, art. 32, inciso II, art. 34, §1º, inciso V, alínea “C”, item 04 da Lei Municipal n.º 2.697 de 16/10/2017, que dispõe sobre Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lucas do Rio Verde/MT, c/c com o art. 72 da Lei Complementar n.º 269 de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Benefícios Previdenciários dos Segurados e seus dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lucas do Rio Verde/MT, c/c a Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 1006912-09.2022.8.11.0045, que tramita na 3ª Vara Cível de Lucas do Rio Verde/MT;

O Ministério Público de Contas, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 16/2021), converte a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 65/2025 (Doc. Digital nº 585481/2025).

Dessa forma, na Decisão do Relator (Doc. Digital nº 592279/2025), ele acolhe o Pedido de Diligência do MPC/TCE e determino a citação do Gestor do PREVILUCAS, para encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a Portaria retificadora com a finalidade de adequar a fundamentação da pensão por morte, fazendo constar o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional n. 41/2003, além das demais disposições já consignadas na Portaria n. 43/2024.





O Gestor de PREVILUCAS, encaminha as devidas informações e a **publicação retificada** no Doc. Digital nº 599982/2025, páginas 6/7.

Portanto, sugere-se o registro das PORTARIAS N.ºS: 17/2025, e a que retificou a 43/2024.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº. 16 /2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar as PORTARIAS N.ºS: 17/2025 e a retificada 43/2024, que concederam o benefício de Pensão Por Morte Temporária, em decorrência do falecimento do Sr. MARINO DATESCH, em favor da companheira reconhecida judicialmente, Sra. **JOELMA DE SOUZA CAVALCANTE**, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 13 de maio de 2025

ELIANE SILVIA GRISOLIA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

